Aviso de caducidade de certas medidas *anti-dumping*

(2002/C 65/06)

Em conformidade com o artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 160/2002 do Conselho [1], no caso do Egipto, o direito *anti-dumping* especificado no artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 2398/97 do Conselho caduca em 18 de Fevereiro de 2002, a menos que tenha sido publicado antes dessa data um aviso no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* com a indicação de que a Comissão recebeu um pedido de reexame.

Dado não ter sido recebido nenhum pedido de reexame, a Comissão informa que as medidas *anti-dumping* abaixo mencionadas expiraram.

Produto	País(es) de origem ou exportação	Medidas	Referência	Data de caducidade
Roupas de cama de algodão	Egipto	Direito	Regulamento (CE) n.º 2398/97 (JO L 332 de 4.12.1997) com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 160/2002 (JO L 26 de 30.1.2002)	28.2.2002

[1] JO L 26 de 30.1.2002, p. 1.

Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo COMP/M.2542 — Schmalbach-Lubeca/Rexam)

(2002/C 65/07)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 28 de Setembro de 2001, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

— em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),

— em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados CELEX, com o número de documento 301M2542. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre as assinaturas é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
Tel.: (352) 29 29-427 18; fax: (352) 29 29-427 09.